

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Mariana Danai Freire Freitas

EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mariana Danai Freire Freitas, na I.E.S. Juan B. Justo C.U.E. Nº 0200895-0, Lascano 3840, localizado em Buenos Aires, na Argentina, no período de 2016 a 2020, e, conseqüentemente, e considera o curso de ensino médio como concluído.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 30021.001518/2024-69

PARECER Nº 550/2024

APROVADO EM: 4/9/2024

I – RELATÓRIO

Mariana Danai Freire Freitas, mediante o processo nº 30021.001518/2024-69, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, na I.E.S. Juan B. Justo C.U.E. Nº 0200895-0, Lascano 3840, localizado em Buenos Aires, na Argentina, no período de 2016 a 2020.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e declaração de conclusão do curso de ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de residência atualizado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 550/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Mariana Danai Freire Freitas, na I.E.S. Juan B. Justo C.U.E. Nº 0200895-0, Lascano 3840, localizado em Buenos Aires, na Argentina, no período de 2016 a 2020, e, conseqüentemente, e considere o curso de ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 4 de setembro de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: SF
REV: JAA

2/2